LEI Nº 2.046, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), do Município de Currais Novos, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. – Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade Social.

Art. 3º. – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativo à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui Órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º. – Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMPDEC elaborará Regimento Interno a ser homologado por Decreto Municipal.

Art.6º. –A COMPDEC compor-se-á de:

I- Presidência
II- Vice-Presidente
III- Secretária
IV- Conselho Técnico
V- Organizações não Governamentais

Geraldo Gomes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º. – A Presidência da Coordenadoria será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo ser um profissional experiente e de reconhecida capacidade técnica, com acesso ao Prefeito, grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise.

Art. 8º. – Os servidores designados, para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante, devendo constar nos documentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – em 19 de junho de 2012.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal